DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5480/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16396/2013
PROTOCOLO	: 1446753
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 033/2013, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e as empresas **Cirumed Comércio Ltda, Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - Me** e **Lemes & Lemes Comércio Importação e Exportação Ltda**, visando à aquisição de aquisição de medicamentos e farmácia básica para as unidades de saúde pública subordinada à secretaria de saúde do Município.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, verificou que o Procedimento Licitatório em análise, foi homologado em 03/06/2013, teve seu extrato publicado no Diário Oficial de Bandeirantes nº 75 em 03/06/2013, conforme f. nº 02 da peça 18, portanto, **"dentro"** do prazo estabelecido no Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal em 27/09/2013, portanto, **"fora"** do prazo preconizado no Inciso I do Artigo 1º da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5770/2015 - fl. 269).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 033/2013 realizado pelo Município de Bandeirantes/MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e farmácia básica para as unidades de saúde pública subordinada à secretaria de saúde do Município.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Cirumed Comércio Ltda. (no valor de R$ 24.549,00), Villa Med Comerci-**

al Hospitalar Ltda. Me (no valor de R$ 34.806,00) e Lemes & Lemes Comércio Importação e Exportação Ltda. (no valor de R$ 35.800,65).

O Procedimento licitatório encontra-se de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, a Lei Complementar nº 160/2012 e as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 033/2013, realizado pelo Município de Bandeirantes/MS por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, com **RESSALVA** quanto à inobservância do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Márcio Faustino de Queiroz, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável para que atente com maior rigor ao prazo de envio de documentos a este Tribunal, conforme determina o art. 59, §1º, II da Lei Complementar nº 160/2012.

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

VI – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH